

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

TOMADA DE PREÇOS N. 98/2021

VIEIRA MELLO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.844.072/0001-95, com sede na Avenida 1º de Maio n. 751, sala 01, Progresso, Pouso Redondo/SC, vem, muito respeitosamente, por seu titular **JEISON VIEIRA DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 07/06/1986, portador do CPF n. 050.442.929-90, RG n. 3638255, que esta subscreve, com fundamento no artigo 109, I, 'a' e 'b', da Lei 8.666/93, interpor

CONTRARRAZÕES

Em face do Recurso apresentado pela licitante **CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI – ME** no certame supramencionado, pelos motivos de fato e de direito que a seguir serão expostos:

1. BREVE HISTÓRICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAS DE CUSTOS E LEVANTAMENTO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



A requerente é participante do processo licitatório Tomada de Preços nº 98/2021, cuja abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia 18 de novembro de 2021, às 09:05 horas, e a ata final de julgamento da habilitação, após análise da capacidade técnica por parte do Município, ocorreu no dia 29 de novembro de 2021, onde encontrou-se habilitada, conforme consta em ATA de julgamento de habilitação.

A licitante CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI – ME, foi julgada inabilitada por não apresentar situação financeira conforme solicitado em edital, possuindo grau de endividamento superior ao permitido, e, inconformada com os trâmites licitatórios, ingressou com o recurso.

Ocorre que o mesmo não encontra amparo fático, conforme se demonstrará.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.” (grifo nosso)

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

3. FATOS E FUNDAMENTOS

Alega a impetrante no seu recurso apresentado que:

"Ademais, há de se ressaltar que, desde março de 2020, enfrentamos mundialmente a Pandemia da Covid-19, a qual fez com que diversos serviços tivessem prejuízos de ordem e financeira e, a fim de evitar a falência generalizada das pequenas e micros empresas deste país, sabe-se que o Governo Federal concedeu incentivos por meio de linha de crédito para que estes se mantivessem em funcionamento. **Obviamente que com o Recorrente não fora diferente, este somente conseguiu se manter em atividade e ainda prestando seus serviços em razão dos empréstimos que contraiu**, sendo que, se observar atentamente o índice de endividamento deste ano de 2021, verifica-se que já se encontra em 0,50, índice menor que o constante no ano de 2020." (grifo nosso)

Entende-se como fute o motivo alegado pela empresa CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA LTDA, haja visto que motivos externos não devem ser motivos para o não seguimento de regras editalícias. Regras estas, expressas claramente no item 6.6.4 do edital supracitado:



“(...) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (uma vírgula zero); e Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e Grau de Endividamento, igual ou menor a 0,40 (zero virgula quarenta). (grifos nossos)

A Licitante encontra-se em existência desde o ano de 2015, tempo suficiente para consagrar uma gestão sólida, que deveria conseguir passar por “períodos de crise” sem maiores problemas.

Ademais, **caso fosse uma crise generalizada**, como apontado pela licitante, **as demais empresas não teriam também capacidade de atender aos índices exigidos**, o que não foi o ocorrido.

Veja, Exmo., se a licitante não consegue obter uma boa gestão financeira e operacional, tampouco terá aptidão para executar os objetos de tamanha magnitude previstos neste Edital, ocasionando possivelmente prejuízos à esta municipalidade.



4. DOS PEDIDOS

- A) O recebimento e processamento do presente;
- B) Que seja mantida a inabilitação da empresa **CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA LTDA**, visto que a mesma não atendeu aos requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira exigidos em edital.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Pouso Redondo, 8 de dezembro de 2021.

VIEIRA MELLO EIRELI EPP
CNPJ 21.844.072/0001-95
Jeison Vieira de Mello
CPF 050.442.929-90

